

# REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA REAL

BREVES/PA 2026

<https://faculdefamma.com.br/>

**FACULDADE METROPOLITANA DO MARAJÓ - FAMMA**  
**CURSO BACHARELADO EM DIREITO**

**NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - NPJ**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA REAL**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º** O Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana do Marajó - FAMMA foi instituído em caráter obrigatório, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, e observando a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- Art. 2º** O Estágio Supervisionada de Prática Jurídica Real tem por objetivo preparar os acadêmicos do 7º ao 10º período do Curso de Direito para o exercício da atividade jurídica, que objetiva proporcionar ao Estagiário a participação em situações jurídicas reais, bem como a análise crítica das mesmas, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento profissional.
- Art. 3º** O Núcleo de Prática Jurídica, ao longo de suas atividades, tem procurado concentrar seus esforços em dois pontos fundamentais:
- I - Propiciar aos estagiários uma visão prática e eficiente da atuação do advogado, preparando-o tecnicamente, mas, sobretudo, fomentando a formação de uma consciência profissional, visando o sucesso de cada um e à melhoria da qualidade da prestação jurisdicional sem, contudo, se

divorciar das questões éticas no trato com os jurisdicionados;

II - Consiste em proporcionar um atendimento de qualidade às pessoas carentes que, ao procurar os serviços do NPJ depositam neste, talvez, as últimas esperanças de solução para questões fundamentais que afligem suas vidas.

**Art. 4º** O Núcleo de Prática Jurídica encontra-se localizado na R. Paes de Carvalho, 2394 - Centro, Breves - PA, 688000-000, com horário de atendimento ao público de 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a quinta-feira.

**Art. 5º** O Núcleo de Prática Jurídica cumpre com uma das missões da instituição, qual seja, a integração com a comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA**

**Art. 6º** Destina-se o Núcleo de Prática Jurídica a coordenar, supervisionar e executar as atividades do estágio curricular obrigatório do Curso de Direito, mediante a prestação de serviços de Assistência Jurídica às pessoas comprovadamente carentes, a defesa dos direitos humanos fundamentais e apoio a projetos comunitários de cidadania.

**Art. 7º** No NPJ são desenvolvidas atividades de assistência jurídica que consistem no atendimento de casos reais nas áreas cível, penal e previdenciária com seu processamento nos órgãos judiciais e/ou extrajudiciais, realização de bancas pré-processuais, exercendo, o estagiário, as atividades próprias do exercício da advocacia, ou seja atendimento ao cliente, prestação de orientação imediata, elaboração das peças processuais, ajuizamento dos feitos, comparecimento e participação nas audiências, elaboração de recursos, entre outras.

**Art. 8º** O estagiário deverá cumprir a carga horária mínima obrigatória por prazo

não inferior a um semestre letivo.

**Parágrafo único.** O estagiário que não comprovar 100% (cem por cento) de participação nas atividades do estágio, comprovadas através da assinatura do ponto e controle de frequência, bem como da elaboração de um número mínimo de peças processuais e outras atividades, conforme previsão no Regulamento de Estágio, não poderá integralizar o curso.

**Art. 9º** O estágio obrigatório deverá ser realizado com um dos professores/orientadores do NPJ, ou em outro estabelecimento conveniado com o Núcleo de Prático Jurídica, desde que o estagiário seja constantemente avaliado por pessoa capacitada e que esteja desenvolvendo atividades próprias do estágio.

**Art. 10.** O estágio será realizado pelo acadêmico obrigatoriamente do Curso de Direito, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, diretamente no NPJ, mediante a orientação e supervisão de seus advogados e coordenação, ou fora de sua sede, sob a orientação e supervisão dos órgãos concedentes de estágio expressamente compromissados com o aluno e a Instituição de Ensino, através de Termo de Compromisso, por meio da efetivação de no mínimo 60 (sessenta) horas de atividades por estágio em cada semestre letivo.

### **CAPÍTULO III DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 11.** São considerados estagiários, para fins do estágio curricular todos os acadêmicos regularmente matriculados e inscritos nas disciplinas de Estágio Prático, as quais são oferecidas com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas cada uma.

**Art. 12.** Compete ao estagiário:

I - Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do núcleo da FAMMA e guardar sigilo dos dados que venham a ser de seu conhecimento em realização da prática do estágio; prover aos encargos inerentes às atividades do estágio com eficiência, seriedade, dedicação e zelo.

II - Destinar a totalidade do período em que estiver no NPJ ao atendimento das partes, à pesquisa, à elaboração de peças processuais ou extraprocessuais e ao acompanhamento dos respectivos processos.

III - Cumprir sua carga horária junto ao NPJ com assiduidade e pontualidade nos horários estabelecidos, assinando, em todas as datas de realização do estágio.

IV - Realizar as visitas e atividades simuladas orientadas, pertencentes às disciplinas de Prática Jurídica, bem como participar de outros eventos promovidos pelo NPJ.

V - Tratar a clientela do NPJ e colegas, professores, advogados, funcionários, serventuários da justiça e demais pessoas com quem tratar em função do estágio com seriedade, respeito e urbanidade.

VI - Atender a parte interessada, investigando criteriosamente os fatos caso se trate de cliente novo. Caso de trate de cliente antigo, analisar a pasta existente, solicitando o que for necessário e cientificando o professor/orientador no tocante a todas as intercorrências processuais e fáticas mantidas com as partes.

VII - Sempre que possível, encaminhar os clientes para a mediação e acompanhar, juntamente com o seu professor/orientador, o desenvolvimento da audiência de mediação para o caso específico.

VIII - Na hipótese de as partes chegarem a um consenso na mediação familiar, providenciar o processamento do pedido, para futura homologação judicial.

IX - Solicitar os documentos necessários para a propositura da inicial, contestação ou peça processual a ser feita, sendo que todos os documentos deverão estar xerocopiados (documentos originais não ficarão retidos no Núcleo, excetuando os casos em que se deve juntar o original,

conforme previsão legal).

X - Comparecer às audiências cujo processo está sob sua responsabilidade, devidamente trajado.

XI - Acompanhar os processos até que a movimentação processual o declare baixado, momento em que o feito deverá ser comunicado ao professor/orientador que providenciará a cópia da sentença e a entregará a secretaria para que se proceda a baixa do processo no arquivo de processos findos do NPJ.

XII - Orientar os clientes para que retirem pessoalmente os mandados, alvarás ou outros documentos expedidos pelos cartórios.

XIII - Quando for necessário o pagamento de alguma custa ou despesa relacionada com o andamento da causa, instruir claramente o cliente sobre a forma, o valor, e o lugar em que a quantia deverá ser depositada, ficando expressamente vedado a qualquer estagiário, o recebimento de valores dos clientes.

XIV - Encaminhar à Secretaria do Núcleo qualquer problema nos computadores do NPJ.

XV - Trajar-se de modo compatível com o decore da atividade.

**Art. 13.** É vedado ao estagiário:

I - Proceder de forma desidiosa quanto à guarda e devolução de autos, documentos e papéis relacionados ao estágio.

II - Solicitar ou receber, a qualquer título, quantia, valores ou bens, em razão de suas funções, ou aceitar promessa de tais vantagens - inclusive retirar mandados, alvarás ou outros documentos expedidos pelos cartórios.

III - Valer-se do estágio para captação de clientela em proveito próprio ou alheio.

IV - Retirar peças jurídicas, documentos, livros e material de uso, salvo quando devidamente autorizado e mediante protocolo na secretaria.

V - Utilizar os microcomputadores, telefones, impressoras ou quaisquer outras ferramentas de trabalho para fins que não sejam do interesse do cliente e do Núcleo de Prática Jurídica.

VI - Utilizar a impressora do núcleo para imprimir material de uso exclusivo do aluno.

**Art. 14.** São penalidades disciplinares: Advertência verbal, Advertência escrita e Desligamento.

**§1º** A advertência verbal deverá ser aplicada diretamente pelo professor orientador que constatou a irregularidade, comunicada à coordenação do NPJ e registrada no livro ata.

**§2º** A advertência escrita deverá ser aplicada pelo coordenador do NPJ, que dependendo da gravidade do ato, poderá ser aplicada juntamente com a advertência verbal, após devido registro no livro ata e comunicação por escrito à Coordenação do Curso de Direito.

**§3º** O Desligamento importa na reprovação do estagiário e será empregado quando todas as sanções anteriores tiverem sido aplicadas, no caso de reincidência e/ou no caso de agressão física ou verbal a qualquer estagiário, cliente ou funcionário do NPJ.

**Art. 15.** No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao Núcleo de Prática Jurídica, aplicam-se aos estagiários do Curso de Bacharelado em Direito as normas previstas no Regimento da FAMMA, bem como as normas previstas no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 16.** O Estágio Supervisionado é uma disciplina curricular instituída pela Portaria nº. 1.886/94, bem como pela Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, estando sujeita aos regulamentos e normas estabelecidas pela

FAMMA.

**Art. 17.** Será permitida a realização do Estágio Supervisionado em forma de CONVÊNIO, em Escritórios de Advocacia, Delegacia de Polícia, Ministério Público, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Juizados Especiais, Procuradorias e Departamento Jurídico de Empresas, desde que seja celebrado o TERMO DE COMPROMISSO entre a parte concedente do estágio, o Núcleo de Prática Jurídica e o Estagiário, obedecendo ainda o disposto na Lei nº. 11.788/08.

## SEÇÃO I

### Do início do estágio

**Art. 18.** Serão considerados estagiários os acadêmicos que estiverem regularmente matriculados e cursando a disciplina Estágio Supervisionado de Prática Jurídica Real, após efetuar o correspondente cadastro/recadastramento, regularizando sua situação de estágio na secretaria do NPJ.

**Parágrafo único.** Ressalta-se que para a efetivação do cadastro e do recadastramento os acadêmicos devem observar o Calendário do NPJ e também o Cronograma de Atendimento do Núcleo, considerando as datas específicas para o atendimento de cada período e turma constante nesse último documento, os quais seguem como anexos ao presente Manual.

**Art. 19.** Para regularizar-se no estágio, o aluno dirigir-se-á até o Núcleo de Prática Jurídica, para efetivar seu ingresso na disciplina Estágio de Prática Jurídica portando cópia do contrato de matrícula e uma foto 3x4. Somente após a regularização do acadêmico no estágio disponível (no NPJ ou em órgão concedente), conforme seu interesse, dará início ao estágio curricular obrigatório.

**Parágrafo único.** Ressalta-se que a foto 3x4 será requerida uma única vez,

de modo que caso o aluno já tenha cumprido essa exigência em semestres anteriores, estará dispensado de observar o disposto neste artigo para os próximos períodos.

**Art. 20.** Considerando que as atividades do Estágio Prático requerem orientação supervisionada durante todo o semestre, os cadastros intempestivos poderão ser realizados mediante uma escala gradativa de penalidades.

**§1º** O cadastro é considerado tempestivo, desde que observadas as datas específicas para o atendimento de cada período e turma.

**§2º** Transcorrido o prazo previsto neste Regulamento, o acadêmico estará automaticamente reprovado na disciplina de Estágio Prático e deverá cursá-la novamente no próximo semestre.

**§3º** A intempestividade é penalidade aplicada sobre a média final do aluno e não sobre a média atribuída pela coordenação do NPJ.

**§4º** Os acadêmicos que ingressarem na instituição mediante transferência ou que realizarem matrícula pós-prazo na secretaria possuirão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data limite para efetivar a matrícula pós-prazo, para regularizar sua situação no NPJ sem a aplicação de qualquer penalidade.

## **SEÇÃO II**

### **Da carga horária**

**Art. 21.** O estagiário deverá cumprir nas dependências do NPJ (ou do órgão conveniado, quer ser trate de órgão público ou particular), uma carga horária presencial mínima de 20 (vinte) horas-relógio por semestre, sendo que, o acadêmico que não comprovar 100% (cem por cento) de participação nas atividades do estágio, através da assinatura no controle de

frequência, não poderá integralizar o curso, pois estará reprovado por falta.

**Art. 22.** O estágio realizado nas dependências do NPJ obedecerá a uma frequência mínima de um encontro por mês, devidamente documentado em livro de ponto específico, com assinatura do acadêmico e assinatura do professor orientador.

**Parágrafo único.** Caso o estagiário ignore essa determinação, será penalizado com - 1,0 (um) ponto, para cada mês que deixar de comparecer aos encontros no NPJ.

## **CAPÍTULO V DO PLANO DE ATIVIDADES**

**Art. 23.** O Plano de Atividades do Estagiário, deverá ser cumprido pelo acadêmico matriculado no Curso de Direito, com a efetivação de 60 (sessenta) horas por semestre.

**Parágrafo único.** O acadêmico deverá cumprir, até o término do semestre, no mínimo 40 (sessenta) horas atividades, sob pena de REPROVAÇÃO.

**Art. 24.** O Plano de Atividades do Estagiário será exigido de acordo com o cronograma divulgado semestralmente.

**Art. 25.** O relatório deverá ser entregue na data designada, na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica, o qual deverá obedecer às normas previstas no Manual e Regulamento, sob pena de não ser aceito, e por via de consequência culminar na reprovação do estagiário.

**Art. 26.** Encontra-se disponibilizado no site os seguintes documentos: o Manual do Estágio Prático com os respectivos planos de atividades, o Calendário do Núcleo de Prática Jurídica para o semestre corrente, o Cronograma de

Atendimento do Núcleo e todas as fichas necessárias para instruir o relatório de estágio.

**Art. 27.** É de responsabilidade do aluno, caso haja necessidade, comprovar a entrega do relatório no Núcleo de Prática Jurídica, para tanto deverá fazer a entrega com cópia do relatório ou documento com contrafé, e obter carimbo de recebido e assinatura de funcionário ou coordenador do NPJ.

**Art. 28.** Independentemente do local escolhido pelo estagiário para desempenhar suas atividades de estágio, deverá entregar seu relatório devidamente encadernado na sede do NPJ, na data prevista no calendário do Núcleo, sob pena de sujeitar-se à perda de 2,0 (dois) pontos na média final:

I - É irrelevante a quantidade de estágios que o estagiário está cursando no semestre. Cada relatório final deve observar seu plano específico, ficando vedado o aproveitamento de fotocópias para instruir outro estágio.

II - Todas as fotocópias serão desconsideradas.

**Art. 29.** A entrega do relatório de estágio após o dia previsto no cronograma, só poderá ser realizada, após requerimento por escrito do estagiário ao Colegiado do Curso de Direito, no formato Recurso. Caso seja deferido o pedido do estagiário, o acadêmico deverá dirigir-se à Secretaria do NPJ e entregar a original da decisão do Colegiado juntamente com o relatório de estágio. Ressalta-se, contudo, que esta modalidade de entrega intempestiva, não isenta o aluno da perda de 3,0 (três) pontos em sua média final.

**Art. 30.** A intempestividade, seja na efetivação do cadastro, seja na entrega do relatório de estágio, é penalidade aplicada sobre a média final do aluno e não sobre a média atribuída pela coordenação do NPJ.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO PRÁTICO**

## SEÇÃO I

### Audiências

**Art. 31.** As audiências judiciais constituem pré-requisito para habilitar o estagiário à conclusão da disciplina Estágio Supervisionado de Prática Jurídica Real, sua comprovação se perfaz através da “Ficha de Acompanhamento de Audiência” com o breve relatório do ato assistido, com o nome do estagiário e a assinatura (com carimbo) das autoridades presentes.

**Art. 32.** Sua participação deve se limitar exclusivamente às audiências de instrução e julgamento. Não serão aceitas para o Estágio Prático a participação do estagiário em audiências de conciliação, exceto se o plano de atividades permitir, caso contrário as mesmas serão consideradas nulas.

**§1º** As audiências administrativas a que o Plano de Atividades se refere são aquelas realizadas no PROCON, devendo ser validada pelo conciliador presente.

**§2º** As audiências pré-processuais são aquelas realizadas exclusivamente no Centro Jurídico de Solução de Conflitos, neste caso o estagiário também deve diligenciar no sentido de obter a assinatura do conciliador presente no momento da audiência com carimbo.

**Art. 33.** O relatório de audiências deve estar devidamente preenchido, com o relato do ocorrido, bem como devidamente assinado e carimbado pelo juiz que presidiu o ato, pelo promotor de justiça ou pelo procurador do trabalho.

**§1º** Independente do estagiário anexar ata de audiência constando seu nome, o relatório de audiência na área trabalhista não será dispensado, devendo ser feito o relato do ocorrido em ficha própria, sob pena de ser descontado 1,0 (um) ponto por audiência, na média final.

**§2º** Considerando que o relatório é manuscrito, a letra constante deste documento será comparada com todas as demais fichas anexadas no relatório do estagiário e qualquer discrepância, será considerada atividade irregular, sujeitando-se a invalidação e reprovação, ocorrendo a presunção de que o trabalho foi realizado por terceira pessoa em seu nome.

**Art. 34.** Não será aceito o relatório de audiências validado somente com a assinatura do advogado.

**Art. 35.** O acadêmico que não entregar, dentro do prazo estabelecido, o número mínimo de audiências assistidas, será considerado REPROVADO na disciplina Estágio de Prática Jurídica.

**§1º** Não é permitido ao estagiário fazer substituições de uma audiência por outra. Em casos excepcionais, autorizados pelo NPJ, uma substituição será permitida.

**§2º** Os relatórios de audiências devem corresponder aos prazos estabelecidos no Calendário do Núcleo de Prática Jurídica. Participação em audiência fora desse período, não será aceita pelo NPJ.

## **SEÇÃO II**

### **Peças Processuais**

**Art. 36.** Na entrega do relatório deve obrigatoriamente ser anexado uma cópia da peça produzida pelo estagiário, sendo que, no momento de sua protocolização, já deve estar incluso seu nome.

**§1º** Fica vedada a inclusão do nome do estagiário mediante carimbo, e caso esta situação ocorra, a peça será desconsiderada.

**§2º** As petições que não possuem autenticação mecânica, devem ser impressas mediante assinatura eletrônica.

**Art. 37.** Será penalizado com a perda de 2,0 (dois) pontos na média final o acadêmico que entregar os relatórios de estágio, cujas petições estejam sem prova de protocolo e sem o nome do estagiário na peça. Também será penalizado da mesma forma, caso a prova de protocolo das petições se encontre impressa em folha apartada da peça a que se refere.

**Art. 38.** As peças anexadas devem corresponder ao semestre letivo, em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário do Núcleo de Prática Jurídica. Petições que não correspondam a essa data, não serão aceitas pelo NPJ.

### **SEÇÃO III**

#### **Visita Orientada na Área Penal**

**Art. 39.** O aluno que se interessar pela visita orientada, deverá procurar o NPJ para se inscrever com antecedência de até 48 horas da data agendada para visitas, pois o número de vagas é limitado a 8 (oito) estagiários.

**Art. 40.** A visita será agendada pelo NPJ.

**Parágrafo único.** Não serão validadas pelo NPJ visitas individuais.

**Art. 41.** O traje do aluno, quando das visitas a instituições e órgãos públicos, deverá ser adequado ao local visitado, evitando-se roupas decotadas, curtas e que marquem o corpo.

**Art. 42.** O estagiário deve observar as instruções estabelecidas pelas repartições públicas, de “não fumar” e “proibição do uso de celular”.

**Art. 43.** A visita ao órgão deverá ser comprovada através de relatório individual do

estagiário, elaborado individualmente com vocabulário próprio de cada aluno, a nível de curso superior, possuindo no mínimo 01 (uma) lauda e no máximo 03 (três).

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser manuscrito, sendo vedado ao estagiário entregá-la na forma digitada.

**Art. 44.** O relatório deverá ainda ser assinado pelo professor que estiver acompanhando os estagiários.

**Parágrafo único.** A visita será registrada em ficha de presença própria, onde deverá constar data, hora, assinatura dos estagiários participantes, assinatura do professor orientador, nome e assinatura do entrevistado (detento), natureza do processo e número dos autos.

#### SEÇÃO IV

##### Bancas de Conciliação/Mediação na Área Cível

**Art. 45.** Os estagiários que optarem pela área cível e previdenciária deverão participar de uma banca de conciliação ou de mediação por semestre, haja vista tratar-se de uma atividade obrigatória a todos os estagiários inscritos nestas áreas.

**Art. 46.** As bancas de conciliação ou mediação serão realizadas na sala de audiências do NPJ e as datas serão divulgadas mediante aviso a ser afixado no mural do Núcleo de Prática Jurídica, no mural do Curso de Direito da instituição de ensino e no endereço eletrônico de cada período, representando um dever do acadêmico a sua observância.

**Art. 47.** A audiência será presidida pelo professor/orientador, o qual estará

presente à audiência para fornecer todo o suporte teórico e prático necessário. No entanto, a conciliação deverá ser efetivada pelo estagiário/mediador, que assumirá a responsabilidade de facilitar um acordo entre as partes através de um diálogo pacífico. O professor/orientador intervirá sempre que for necessário.

**Art. 48.** Caso haja acordo, as partes devem se comprometer a instruir o pedido de homologação com a fotocópia de seus documentos pessoais, e suas assinaturas serão colhidas de plano pelos estagiários e submetidas ao Poder Judiciário para a correspondente homologação. Na hipótese de o acordo resultar infrutífero, a parte que primeiro procurou a assistência do NPJ poderá prosseguir com a demanda no Núcleo.

## SEÇÃO V

### Tribunal do Júri Real e Simulado

**Art. 49.** Em cada semestre, todos os acadêmicos inscritos no Estágio Prático devem participar de ao menos uma sessão do Tribunal do Júri Real, independentemente do local escolhido para desenvolver suas atividades, se órgão público ou escritório de advocacia, e independentemente da área de atuação escolhida.

**Art. 50.** Trata-se o Júri Simulado de uma atividade obrigatória a todos os estagiários inscritos na área penal.

**Art. 51.** O professor da matéria será responsável por proceder a escolha ou ao sorteio das funções a serem desempenhadas pelos estagiários para a participação no Júri Simulado e será organizado da seguinte forma:

TRIBUNAL DO JÚRI	
FUNÇÃO	N.º DE ALUNOS
Promotoria	Até 02 (dois) estagiários
Advogado de Defesa	Até 02 (dois) estagiários

Juiz	01 (um) estagiário
Assistente Do Juiz	01 (um) estagiário
Réu	01 (um) estagiário
Vítima	01 (um) estagiário
Oficial de Justiça	01 (um) estagiário
Jurados	15 (quinze) estagiários
Testemunha de Defesa	01 (um) estagiário
Testemunha de Acusação	01 (um) estagiário
Autoridade Policial	01 (um) estagiário
Auxiliares da Justiça	01 (um) estagiário
<b>TOTAL</b>	<b>28 ESTAGIÁRIOS</b>

**Art. 52.** A lista de alunos que comporão o conselho de sentença será disponibilizada para os alunos do Estágio Simulado. Sempre que necessário, outros acadêmicos poderão ser convidados a compor esta lista.

**Art. 53.** Os acadêmicos envolvidos no projeto deverão participar das reuniões semanais com seu orientador de estágio, a fim de desenvolver o trabalho a ser realizado no Tribunal do Júri.

I - Os encontros realizados no NPJ, a fim de desenvolver o trabalho em tela, serão computados como hora de permanência no estágio.

II - As ausências do estagiário nas reuniões, serão penalizadas com a perda de 1,0 (um) ponto na média final, por cada falta.

**Art. 54.** Todas as funções a serem desempenhadas no Júri Simulado, serão devidamente explicadas pelo professor orientador de estágio penal.

**Parágrafo único.** Após o sorteio, é vedada a troca de funções a serem desempenhadas no Júri Simulado e caso esta situação ocorra, os alunos que incorrerem nesta situação, serão penalizados com a perda de 2,0 (dois pontos) na média final.

**Art. 55.** A sessão do Júri Simulado ocorrerá na data divulgada no Calendário

Acadêmico e a presença do aluno no evento será comprovada mediante lista a ser assinada no começo da atividade.

**Art. 56.** Os acadêmicos que participarem ativamente do Júri Simulado, como juiz, promotor, advogado de defesa, réu, testemunhas e etc., para fins de estágio, estarão dispensados de elaborar relatório da atividade, bastando anexar no relatório final cópia da Ata de Julgamento do Tribunal do Júri Simulado com seu nome e devidamente assinado pela professora responsável ou certificado.

**Parágrafo único.** Fica vedada a validação da atividade pelos acadêmicos que participaram do Projeto Júri Simulado, independentemente da função por eles exercida.

**Art. 57.** Os demais alunos do Estágio Prático ou Simulado, que participarem da atividade como expectadores ou que fornecerem o nome para compor o conselho de sentença e não forem sorteados, deverão elaborar relatório em ficha própria.

**Art. 58.** O Tribunal do Júri Real é uma atividade de cunho obrigatório a todos os acadêmicos matriculados no Estágio Prático atinente à área penal, sob pena de sofrer sanção representada pela perda de 2,0 (dois) pontos na média final.

**Parágrafo único.** Os estagiários de outras áreas estão autorizados a substituir a participação do Tribunal do Júri Real pelo Tribunal do Júri Simulado.

**Art. 59.** As fichas do Tribunal do Júri Real deverão ser validadas pelo juiz presidente do Júri ou pelo promotor de justiça.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos a qualquer título, os relatórios

assinados somente pelo advogado.

## SEÇÃO VI

### Projeto de Extensão - Minicurso

**Art. 60.** Todo semestre será oferecido pela IES um projeto de extensão, composto por minicursos e palestras. Os minicursos são voltados para vários ramos do Direito, mormente as disciplinas mais cobradas no Exame da Ordem e aquelas que transmitem mais insegurança e dúvidas no exercício da vida profissional. Os minicursos serão ofertados com a proposta de estimular o estudo constante das diversas áreas do Direito, com vistas ao exercício da advocacia, à aprovação no Exame da OAB e aprovação em concursos públicos:

I - Serão oferecidas 02 (duas) aulas por semestre, a todos os acadêmicos matriculados na disciplina estágio prático, não importando o local de realização do estágio.

II - A participação do acadêmico é obrigatória em pelo menos um dia do projeto, sob pena de reprovação.

III - A participação do estagiário está condicionada a prévia inscrição.

IV - Serão computadas 03 (três) horas de atividades a cada dia de participação no projeto.

V - As horas adquiridas no minicurso poderão ser usadas para substituir qualquer atividade descrita no plano de atividades, desde que tenha carga horária menor ou equivalente.

VI - É vedado o aproveitamento de horas do minicurso, se a atividade a ser substituída tiver carga horária superior.

VII - É facultado o aproveitamento das horas no minicurso em horas de permanência no Núcleo de Prática Jurídica.

VIII - O acadêmico que não puder comparecer ao minicurso e justificar sua ausência mediante atestado médico, deverá apresentar o documento na secretaria do NPJ e solicitar em até 10 (dez) dias após a realização do minicurso uma atividade alternativa sob pena de reprovação.

## CAPÍTULO VII

### DO ESTÁGIO REALIZADO FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO NPJ

- Art. 61.** É facultado ao estagiário optar pelo estágio na própria sede do NPJ, mediante a orientação e supervisão de seus advogados ou fora de sua sede, sob a orientação e supervisão das concedentes de estágio, através da confecção e assinatura de Termo de Compromisso, os quais devem disponibilizar toda a realidade das ciências jurídicas.
- Art. 62.** Os órgãos públicos, entidades, empresas públicas e privadas e escritórios de advocacia que se proponham a receber os acadêmicos do Curso de Direito para cumprimento da disciplina Estágio de Prática Jurídica, poderão se credenciar junto ao NPJ, firmando TERMO DE COMPROMISSO junto ao Núcleo de Prática Jurídica, com a finalidade de celebrarem os respectivos convênios, observada as imposições da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- Art. 63.** Independentemente do local escolhido pelo estagiário é importante ressaltar a necessidade de o acadêmico efetivar, no mínimo, 60 (sessenta) horas de atividades por semestre, como requisito para sua aprovação na mencionada disciplina.
- Art. 64.** Para efetivação do convênio, e conseqüente regularização do Estagiário na disciplina Estágio de Prática Jurídica, é necessário que o estagiário tome as providências no sentido de entregar os dados do local onde será realizado o estágio, obedecendo às especificações que se seguem:
- I - DADOS DO ÓRGÃO CONCEDENTE: Nome do responsável pelo estágio, CNPJ, endereço e telefone para contato.
  - II - DADOS DO ALUNO: Nome completo, período, número de matrícula, telefone para contato, data de início e data do término do estágio e carga horária.

III - NATUREZA DO ESTÁGIO: ( ) Obrigatório ( ) Não Obrigatório ( )

Remunerado - Valor: R\$\_\_\_\_\_ ( ) Não Remunerado

IV - ÁREA DE ATUAÇÃO: Atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 65.** O estágio realizado no NPJ somente é considerado regular, todo semestre, após a efetivação do cadastro/recadastramento e escolha do professor orientador. O estágio realizado em órgão público e em escritório de advocacia, somente é considerado regular, todo semestre, após ultimado o cadastro/recadastramento e mediante a entrega do Termo de Compromisso inerente ao estágio, na secretaria do NPJ.

**Art. 66.** É importante ressaltar que todos os estagiários devem apresentar no final do semestre o RELATÓRIO FINAL EM ARQUIVO DIGITAL FORMATO PDF com ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário(a) da IES e contendo todas as informações de suas atividades elaboradas por ocasião do estágio.

**Art. 67.** Em casos excepcionais e para os Contratos de Estágio não obrigatório sem cláusula para estágio obrigatório o estagiário deverá se submeter a uma prova de final de semestre para validar seu estágio. Será atribuída a essa prova o valor 10,0 (dez), cuja nota será somada à nota atribuída pela autoridade concedente e dividida por dois. É da responsabilidade do estagiário ao entregar o relatório se informar da data da prova na sede do NPJ.

**Parágrafo único.** São considerados casos excepcionais: a licença maternidade e o acidente com comprovação e internação em estabelecimento hospitalar.

**Art. 68.** O estagiário tem responsabilidade integral de informar à secretaria do NPJ a mudança do local onde realiza suas atividades de estágio. Sempre que o estagiário mudar o local de estágio, um novo Termo de Compromisso deve ser redigido ANTES de o estagiário desenvolver sua nova atividade.

**§1º** Caso o estagiário altere o local de realização do estágio, a readaptação do local de estágio deverá ser requerida. Neste caso, o estagiário deverá proceder ao pagamento de uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), na secretaria da instituição de ensino.

**§2º** Caso o estagiário extravia o TCE (Termo de Compromisso de Estágio) uma segunda via deverá ser requerida, ficando condicionada sua emissão ao pagamento de uma taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 69.** Não serão expedidos novos Termos de Compromisso de estágio 30 (trinta) dias antes da entrega do relatório final, devendo o aluno permanecer vinculado ao estágio anteriormente escolhido.

**Parágrafo único.** Uma cópia do TCE (Termo de Compromisso de Estágio) deverá ser anexada, assinada ao Relatório Final. Na hipótese do TCE não ser anexado, o estagiário estará irregular na disciplina e, portanto, seu relatório será corrigido aplicando-se a penalidade de - 2,0 (dois) pontos na média final.

## SEÇÃO I

### Estágio realizado em escritório de advocacia particular

**Art. 70.** O acadêmico que pretende desenvolver seu estágio em escritório de advocacia deverá, no início de cada semestre letivo, procurar o NPJ, onde deverá ser feito o cadastro contendo todas as informações necessárias para a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser firmado entre a coordenação do NPJ e o advogado orientador (parte concedente). Para tanto, o estagiário deverá fornecer ditas informações à secretaria do NPJ, a fim de que seja confeccionado o respectivo termo.

**§1º** O cadastro será realizado desde que o acadêmico forneça todas as informações pertinentes ao local de estágio. Com a efetivação do cadastro,

o TCE será impresso em 03 (três) vias, sendo uma via para o advogado, uma via para o estagiário e uma via ficará arquivada no NPJ.

**§2°** O Termo de Compromisso deverá ser devolvido assinado no NPJ em no máximo 15 (quinze) dias após sua entrega pela secretaria. Transcorrido o prazo retro sem a devolução do documento, o aluno estará irregular na disciplina, sendo que todas as entregas intempestivas, serão penalizadas com -1,0 (um ponto) na média final.

**§3°** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do TCE sem a devolução no NPJ, o estagiário estará automaticamente desligado do estágio e via de consequência reprovado, por estar irregular na disciplina.

**§4°** O relatório final do estagiário deve conter uma cópia (xerox) do TCE sob pena de ser aplicada uma penalidade de - 2,0 (dois) pontos na média final do aluno.

## **SEÇÃO II**

### **Estágio realizado em Delegacia de Polícia**

**Art. 71.** O acadêmico que pretende desenvolver seu estágio em Delegacia de Polícia ou estabelecimento similar, deverá, no início de cada semestre letivo, procurar a secretaria do NPJ, com a finalidade de se informar sobre os documentos necessários para a elaboração do cadastro, a fim de ser elaborado o Termo de Compromisso de Estágio, que será firmado entre o estagiário e o delegado ou escrivão de polícia, que assumirá o papel de orientador.

**§1°** O cadastro será realizado desde que o acadêmico forneça todas as informações pertinentes ao local de estágio. Com a efetivação do cadastro, o TCE será impresso em 03 (três) vias, sendo uma via para o delegado ou escrivão de polícia orientador, uma via para o estagiário e uma via ficará

arquivada no NPJ.

**§2°** O Termo de Compromisso deverá ser entregue assinado no NPJ em no máximo 15 (quinze) dias após sua expedição. Transcorrido o prazo retro sem a entrega do TCE, o aluno estará irregular na disciplina, sendo que todas as entregas intempestivas serão penalizadas com -1,0 (um ponto) na média final.

**§3°** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrega pela secretaria do TCE sem a devolução no NPJ, o estagiário estará automaticamente desligado do Estágio/reprovado, por estar irregular na disciplina.

**§4°** Uma cópia (xerox) do TCE também deverá ser anexada e assinada ao Relatório Final do estagiário. Caso o TCE não seja anexado, o estagiário estará irregular na disciplina e, portanto, seu relatório de estágio será corrigido aplicando-se a penalidade de - 2,0 (dois) pontos na média final.

**§5°** O estagiário que optar em realizar seu estágio em Delegacia de Polícia, deverá apresentar comprovante de participação em 01 (um) Tribunal do Júri, 03 (três) audiências de conciliação e 03 (três) audiências de instrução e julgamento, devendo ser observada a distribuição prevista no plano de atividades consoante este Regulamento, sob pena de ser-lhe descontado - 2,0 (dois pontos) da média final.

**§6°** O Plano de atividades será definido pelo órgão concedente, incluindo a participação em audiências e Tribunal do Júri, com a consequente validação da coordenação do NPJ.

**§7°** É necessário anexar ao Relatório Final de Estágio uma certidão ou declaração do órgão concedente, informando as demais atividades desenvolvidas pelo estagiário no decorrer do semestre.

### SEÇÃO III

#### Estágio realizado no Ministério Público

**Art. 72.** O acadêmico que pretende desenvolver seu estágio no Ministério Público do Amazonas ou de outra comarca deverá, no início de cada semestre letivo, entregar à coordenação do NPJ um ofício redigido pelo promotor de justiça orientador, com as informações básicas sobre o estágio a ser desempenhado pelo acadêmico (dia, horário e área de atuação, qual espécie de estágio o acadêmico se enquadra - se obrigatório ou não obrigatório).

**Art. 73.** O estagiário somente estará regular na disciplina Estágio Prático após a entrega da cópia do Termo de Compromisso de Estágio ou de ofício do promotor de justiça orientador com as informações necessárias.

**§1º** O ofício deverá ser entregue assinado no NPJ em no máximo 15 (quinze) dias após a realização do cadastro. Transcorrido o prazo retro sem a entrega do TCE, o aluno estará irregular na disciplina, sendo que todas as entregas intempestivas serão penalizadas com -1,0 (um ponto) na média final.

**§2º** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da realização do cadastro sem a entrega do ofício no NPJ, o estagiário estará automaticamente desligado/reprovado do Estágio, por estar irregular na disciplina.

**§3º** Uma cópia (xerox) do ofício também deverá ser anexada assinada ao Relatório Final do estagiário. Caso o ofício não seja anexado, o estagiário estará irregular na disciplina e, portanto, seu relatório de estágio será corrigido aplicando-se a penalidade de - 2,0 (dois) pontos na média final.

**§4º** O estagiário que optar em realizar seu estágio no Ministério Público, deverá apresentar comprovante de participação em 01 (um) Tribunal do

Júri, 03 (três) audiências de conciliação e 03 (três) audiências de instrução e julgamento devendo ser observada a distribuição prevista no plano de atividades do art. 23 deste Manual, sob pena de ser-lhe descontado - 2,0 (dois pontos) da média final.

**§5°** O Plano de Atividades será definido pelo órgão concedente, incluindo a participação em audiências, Tribunal do Júri e minicurso, com a consequente validação da Coordenação do NPJ.

**§6°** É necessário anexar ao Relatório Final de Estágio uma certidão ou declaração do órgão concedente, informando as demais atividades desenvolvidas pelo estagiário no decorrer do semestre.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Estágio realizado no Fórum de Breves ou em outra comarca**

**Art. 74.** O acadêmico que pretende desenvolver seu estágio no fórum de qualquer comarca deverá no início de cada semestre letivo procurar o NPJ para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o NPJ e o juiz orientador.

**Parágrafo único.** Caso o acadêmico opte por realizar seu estágio nas escritanias ou outro setor do fórum, deverá informar no momento da realização do cadastro a pessoa responsável pelo seu estágio, tais como o escrivão, secretária geral do fórum ou mesmo o juiz diretor do fórum.

**Art. 75.** O Termo de Compromisso de Estágio será impresso em 03 (três) vias sendo, uma via para o orientador, uma via para o estagiário e uma via para o NPJ, com as devidas assinaturas.

**§1°** O Termo de Compromisso deverá ser devolvido assinado ao NPJ em no máximo 15 (quinze) dias após sua entrega. Transcorrido o prazo retro sem a

devolução do TCE, o aluno estará irregular na disciplina, sendo que todas as entregas intempestivas serão penalizadas com -1,0 (um ponto) na média final.

**§2°** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrega pela secretaria do TCE sem a devolução no NPJ, o estagiário estará automaticamente desligado/reprovado do Estágio, por estar irregular na disciplina.

**§3°** Uma cópia (xerox) do TCE também deverá ser anexada assinada ao Relatório Final do estagiário. Caso o TCE não seja anexado, o estagiário estará irregular na disciplina e, portanto, seu relatório de estágio será corrigido aplicando-se a penalidade de - 2,0 (dois) pontos na média final.

**§4°** O estagiário que optar em realizar seu estágio no fórum deverá apresentar comprovante de participação em 01 (um) Tribunal do Júri, 03 (três) audiências de conciliação e 03 (três) audiências de instrução e julgamento, devendo ser observada a distribuição prevista no Plano de Atividades deste Manual, sob pena de ser-lhe descontado - 2,0 (dois pontos) da média final.

**§5°** O Plano de atividades será definido pelo órgão concedente, incluindo a participação em audiências e Tribunal do Júri, com a consequente validação da Coordenação do NPJ.

**§6°** É necessário anexar ao Relatório Final de Estágio uma certidão ou declaração do órgão concedente, informando as demais atividades desenvolvidas pelo estagiário no decorrer do semestre.

## **SEÇÃO V**

### **Estágio realizado em Procuradorias dos Municípios**

**Art. 76.** O acadêmico que pretende desenvolver seu estágio em Procuradorias de qualquer cidade deverá, no início de cada semestre letivo, no momento em que realizar seu cadastro de estágio, informar a Procuradoria a que está vinculado, bem como informar o nome do procurador responsável para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o NPJ e a Procuradoria.

**Art. 77.** O Termo de Compromisso de Estágio será impresso em 03 (três) vias sendo, uma via para o orientador, uma via para o estagiário e uma via para o NPJ, com as devidas assinaturas.

**§1°** O Termo de Compromisso deverá ser devolvido assinado no NPJ em no máximo 15 (quinze) dias após sua entrega pela secretaria. Transcorrido o prazo retro sem a devolução do documento, o aluno estará irregular na disciplina, sendo que todas as entregas intempestivas serão penalizadas com -1,0 (um ponto) na média final.

**§2°** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do TCE sem sua devolução no NPJ, o estagiário estará automaticamente desligado/reprovado do Estágio, por estar irregular na disciplina.

**§3°** Uma cópia (xerox) do TCE também deverá ser anexada assinada ao Relatório Final do estagiário. Caso o TCE não seja anexado, o estagiário estará irregular na disciplina e, portanto, seu relatório de estágio será corrigido aplicando-se a penalidade de - 2,0 (dois) pontos na média final.

**§4°** O estagiário que optar em realizar seu estágio em Procuradorias, deverá apresentar comprovante de participação em 01 (um) Tribunal do Júri, 03 (três) audiências de conciliação e 03 (três) audiências de instrução e julgamento, sob pena de ser-lhe descontado - 2,0 (dois pontos) da média final.

**§5°** É necessário anexar ao Relatório Final de Estágio uma certidão ou declaração do órgão concedente, informando as demais atividades

desenvolvidas pelo estagiário no decorrer do semestre.

**Art. 78.** Somente serão validadas para efeito de prática jurídica, as atividades que comprovem que o acadêmico presta serviços relacionados com a área das Ciências Jurídicas e que não seja servidor público trabalhando em período integral.

**Parágrafo único.** No caso de o acadêmico enquadrar-se como servidor público, trabalhando em período integral, deverá indicar o horário que será destinado à realização do estágio.

## SEÇÃO VI

### Estágio Realizado em Outros Órgãos Públicos

**Art. 79.** O acadêmico que optar por realizar seu estágio em órgão público não descrito neste Regulamento, autarquia ou empresa pública, poderá fazê-lo, desde que observe as formalidades exigidas para os demais órgãos, ou seja, deverá, no início de cada semestre letivo no momento de realização do cadastro, procurar o NPJ para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o estagiário e o responsável orientador, com a interveniência do NPJ:

I - Para elaboração dos respectivos Termos são necessárias as informações que constam no Capítulo 6 deste Regulamento.

II - O Termo de Compromisso de Estágio será impresso e assinado em 03 (três) vias sendo, uma via para o responsável orientador, uma via para o estagiário e uma via para o NPJ, com as devidas assinaturas.

III - O Termo de Compromisso deverá ser devolvido assinado ao NPJ em no máximo 15 (quinze) dias após sua entrega pela secretaria. Transcorrido o prazo retro sem a devolução do TCE, o aluno estará irregular na disciplina, sendo que todas as entregas intempestivas serão penalizadas com -1,0 (um ponto) na média final.

IV - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do TCE sem a

devolução no NPJ, o estagiário estará automaticamente desligado/reprovado do estágio, por estar irregular na disciplina.

V - Uma cópia (xerox) do TCE também deverá ser anexada assinada ao Relatório Final do estagiário. Caso o TCE não seja anexado, o estagiário estará irregular na disciplina e, portanto, seu relatório de estágio será corrigido aplicando-se a penalidade de - 2,0 (dois) pontos na média final.

VI - É necessário anexar ao Relatório Final de Estágio uma certidão ou declaração do órgão concedente, informando as demais atividades desenvolvidas pelo estagiário no decorrer do semestre.

**Art. 80.** O Plano de atividades será definido pelo órgão concedente, incluindo a participação em audiências e Tribunal do Júri, com a consequente validação da coordenação do NPJ.

**Parágrafo único.** O estagiário que optar em realizar seu estágio em órgão público deverá apresentar comprovante de participação em 01 (um) Tribunal do Júri, 03 (três) audiências de conciliação e 03 (três) audiências de instrução e julgamento além da participação no minicurso, devendo ser observada a distribuição prevista no plano de atividades deste Manual, sob pena de ser-lhe descontado - 2,0 (dois pontos) da média final.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RELATÓRIO FINAL**

**Art. 81.** Para entregar o relatório de estágio na secretaria do NPJ recomenda-se ao estagiário que anexe capa contendo as informações básicas de identificação do aluno, como nome, número de matrícula e período, conforme anexo I deste Regulamento, encadernando todo o material.

**Art. 82.** Os acadêmicos que realizam o estágio fora das dependências do NPJ devem anexar uma cópia do Termo de Compromisso ao seu relatório de estágio sob pena de ser penalizado com - 2,0 (dois) pontos na média final.

**Art. 83.** As peças processuais anexadas devem estar devidamente protocoladas com o nome do estagiário sob pena de serem desconsideradas.

**Parágrafo único.** Serão invalidadas pela coordenação do NPJ petições contendo o nome do estagiário mediante carimbo e sem prova de protocolo.

**Art. 84.** Os relatórios de participação em audiências devem ser preenchidos com relato minucioso do ocorrido e devidamente assinado pelo juiz ou promotor presente no ato. Qualquer falsidade será considerada falta grave pela coordenação, podendo sujeitar o estagiário a reprovação na disciplina.

**Art. 85.** Para os acadêmicos que estagiam fora das dependências do NPJ é de inteira responsabilidade do estagiário anexar ficha contendo avaliação do orientador de estágio. Relatórios sem avaliação do órgão concedente serão recebidos com nota zero.

**Art. 86.** Serão desconsideradas atividades manuscritas cuja letra não seja compatível com a do acadêmico e tampouco será aceita fotocópia (xerox) de atividades.

**Art. 87.** O relatório de participação no Tribunal do Júri deve ser assinado pelo juiz ou promotor.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos relatórios de Tribunal do Júri contendo somente a assinatura do advogado.

**Art. 88.** O estagiário é exclusivamente responsável pelas informações que presta e pelos documentos que anexa em seu relatório de estágio. Qualquer falsificação ou inverdade poderá ser tomada como falta grave, sujeitando o acadêmico às penalidades que serão impostas a depender do caso

concreto.

**Parágrafo único.** O estagiário deve diligenciar no prazo previsto no Calendário do NPJ para validar suas atividades. Relatórios entregues sem validação e aqueles deixados para validar no momento da correção serão penalizados com a perda de 1,0 (um) ponto na média final.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO**

**Art. 89.** O aluno que cumprir regularmente as atividades práticas mínimas estabelecidas deverá entregar no final de cada período, em data estabelecida no Calendário, o Relatório de Estágio encadernado, na secretaria do NPJ para avaliação, respeitando os critérios e prazos constantes do Manual de Estágio.

**Art. 90.** Para a avaliação das atividades desenvolvidas no NPJ ou pela parte concedente, o professor orientador analisará o grau de iniciativa própria do estagiário, aprendizagem, produtividade, disciplina, comprometimento, entre outros. Este critério subjetivo será somado às atividades realizadas pelo estagiário, cuja nota será dividida por 2 (dois).

I - A avaliação deverá ser feita pelo orientador do estágio a que o aluno está vinculado, dentro do prazo previsto no calendário e será entregue à coordenação do NPJ.

II - Independentemente do local em que o estagiário desempenhou suas funções, estará submetido a uma segunda avaliação pela coordenação do NPJ, que verificará se o critério objetivo foi cumprido. Nesta avaliação a coordenação avaliará o estagiário com carga horária que pode variar de 0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com o material apresentado pelo acadêmico.

III - A média final será obtida com a somatória do critério subjetivo e do critério objetivo, sendo dividida por 2 (dois). A média final será lançada no mapa de notas e será divulgada no prazo assinalado pela secretaria.

**Art. 91.** O critério objetivo compreende um planejamento previsto no Plano de Atividades, representado por práticas obrigatórias, necessárias para a aprovação na disciplina de estágio.

I - O critério objetivo deve ser fielmente cumprido, ou seja, o estagiário deve atingir no mínimo 60 (sessenta) horas atividades. Caso contrário, o acadêmico será reprovado por ausência de carga horária mínima.

II - O estagiário será reprovado caso não atinja o mínimo de 60 (sessenta) horas atividades. Nesta situação a reprovação se dá por falta ou insuficiência de carga horária mínima exigida pelo Regulamento ou Manual.

III - A ausência na participação do Projeto de Extensão (minicurso) pode ensejar a reprovação, caso não seja observado o disposto no art.61, VIII deste Manual.

**Art. 92.** No intuito de proceder ao cálculo da média previsto nos artigos antecedentes, a carga horária obedecerá a uma escala progressiva de notas a seguir:

I - Carga horária 0 (zero): o estagiário é considerado reprovado por abandono.

II - 01 (um) a 07 (sete) horas/atividade: o estagiário obtém média final 1,5 (um e meio).

III - 08 (oito) a 11 (onze) horas/atividade: o estagiário obtém média final 2,0 (dois).

IV - 12 (doze) a 14 (quatorze) horas/atividade: o estagiário obtém média final 2,5 (dois e meio).

V - 15 (quinze) a 17 (dezessete) horas/atividade: o estagiário obtém média final 3,0 (três).

VI - 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) horas/atividade: o estagiário obtém média final 3,5 (três e meio).

VII - 22 (vinte e dois) a 24 (vinte e quatro) horas/atividade: o estagiário obtém média final 4,0 (quatro).

VIII - 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) horas/atividade: o estagiário obtém média final 4,5 (quatro e meio).

IX - 28 (vinte e oito) a 30 (trinta) horas/atividade: o estagiário obtém média final 5,0 (cinco).

X - 31 (trinta e um) a 33 (trinta e três) horas/atividade: o estagiário obtém média final 5,5 (cinco e meio).

XI - 34 (trinta e quatro) a 36 (trinta e seis) horas/atividade: o estagiário obtém média final 6,0 (seis).

XII - 37 (trinta e sete) a 39 (trinta e nove) horas/atividade: o estagiário obtém média final 6,5 (seis e meio).

XIII - 40 (quarenta) a 43 (quarenta e três) horas/atividade: o estagiário obtém média 7,0 (sete).

XIV - 44 (quarenta e quatro) a 46 (quarenta e seis) horas/atividade: o estagiário obtém média final 7,5 (sete e meio).

XV - 47 (quarenta e sete) a 49 (quarenta e nove) horas/atividade: o estagiário obtém média final 8,0 (oito).

XVI - 50 (cinquenta) a 53 (cinquenta e três) horas/atividade: o estagiário obtém média final 8,5 (oito e meio).

XVII - 54 (cinquenta e quatro) a 56 (cinquenta e seis) horas/atividade: o estagiário obtém média final 9,0 (nove).

XVIII - 57 (cinquenta e sete) a 59 (cinquenta e nove) horas/atividade: o estagiário obtém média final 9,5 (nove e meio).

XIX - 60 (sessenta) horas/atividade ou mais: o estagiário obtém média final 10,0 (dez).

**Art. 93.** Todas as penalidades serão aplicadas sobre a média final do acadêmico.

**Art. 94.** Na hipótese do estagiário não se conformar com a nota obtida em seu relatório de estágio, poderá questionar sua nota apresentando recurso escrito ao Colegiado do Curso de Direito, no prazo assinalado no Calendário.

**Art. 95.** Será considerado aprovado na disciplina o acadêmico que durante o semestre cumpriu regularmente o estágio na área jurídica e, via de

consequência, protocolou o Relatório (acompanhado dos comprovantes das atividades realizadas) dentro do prazo estabelecido, e ainda, que obteve na avaliação média igual ou superior a setenta por cento de aproveitamento (7,0).

**Art. 96.** Não haverá prova de recuperação de estágio.

## **CAPÍTULO X**

### **RECURSO AO COLEGIADO**

**Art. 97.** No caso de inconformidade com a nota obtida no relatório de estágio, o acadêmico deverá protocolizar no prazo assinalado no Calendário, na secretaria do NPJ, recurso endereçado ao Colegiado do Curso de Direito.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inconsistência no sistema da instituição de ensino, prejudicando a divulgação das notas no prazo assinalado, será definido outro prazo para recurso. Desta forma, a coordenação do NPJ mediante portaria divulgará novo prazo, cuja cópia será fixada no mural do Núcleo e será encaminhada no e-mail dos representantes de turma e da coordenação do Curso de Direito.

**Art. 98.** O recurso deverá primar pela clareza, objetividade, organização de informações e fundamentação e deverá ser digitado em papel A4, Fonte Arial ou calibre 12, espaçamento 1,5 devendo obrigatoriamente ser instruído com a cópia do espelho de notas e ficha de avaliação, que pode ser obtido na secretaria do Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 99.** Afastada a intempestividade do recurso, a coordenação do NPJ analisará as razões apresentadas pelo acadêmico, e no caso de entender que procede o pedido de reforma, poderá reconsiderar a nota anteriormente divulgada

alterando-a junto à secretaria da instituição de ensino.

**Art. 100.** Na hipótese de manutenção da nota anteriormente divulgada, a coordenação do NPJ encaminhará o recurso ao Colegiado do Curso de Direito para reavaliação da questão.

**Art. 101.** Os membros do Colegiado do Curso de Direito analisarão as razões do recurso e deliberarão acerca da questão no prazo previsto no calendário do NPJ. Ressalta-se que desta decisão não caberá recurso.

**Art. 102.** O presente regulamento entrará em vigor depois de aprovado pelo Colegiado do Curso.